EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA:

P/ Assessoria Jurídica emitir seu Parecer 28/5/99

JOSÉ LÚCIO NETO, brasileiro, casado, e **VALDEVINO ALVES DA SILVA**, brasileiro casado, ambos Vereadores à Câmara Municipal de Iturama, vêm a presença de V. Exa. para requerer que sejam tornados nulos os atos praticados na reunião extraordinária realizada às 9,00 horas do dia 24 de maio do corrente ano pelos motivos que passam a expor:

De acordo com o que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, reproduzido a seguir, "a Câmara Municipal reunir-se-á em sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, **conforme dispuser o seu Regimento Interno."**

Como se vê a Carta Municipal remeteu para o Regimento Interno a competência para estabelecer as normas que disciplinam a convocação e a realização das reuniões extraordinárias. Por este motivo, importante reproduzir os dispositivos a seguir transcritos:

"Art. 22 - Compete ao Presidente:

I -

II - quanto às reuniões: 31/05/99

a)

b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de vereador;

c) comunicar, **sob pena de responsabilidade, a cada vereador, por escrito**, a convocação para sessões, extraordinárias,

Protocolado sob nº 358/99
Em 27/05/99
Ribeiro

além de publicar o edital no edifício da Câmara Municipal, obedecendo os prazos previstos;

.....

Art. 134 - A Câmara reúne-se extraordinariamente, **quando convocada, com antecedência de 24 horas** e com prévia declaração de motivos."

Pelas disposições transcritas é fácil depreender que o rito processual para a realização de reunião extraordinária e para a convalidação dos atos praticados é necessária a **prévia convocação, por escrito,** de todos os vereadores. Tal procedimento não foi observado na realização da reunião extraordinária do dia 24 (segunda-feira), pois os vereadores requerentes não foram convocados. Assim sendo, os vereadores que não compareceram, por falta de convocação, foram impedidos de exercitar o direito que o povo de Iturama lhes outorgou ao sufragar os seus nomes nas urnas com o objetivo de representá-los nesta Câmara Municipal. Não foram apenas os requerentes que deixaram de apreciar a matéria que constou da pauta da reunião, foi parcela do povo deste município que ficou impedida de emprestar a sua contribuição nos projetos analisados.

Por outro lado, a convocação de reuniões extraordinárias deve fundamentar-se em:

"Art. 22 -

§ 4º - 31/05/99

I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara **ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante** (Lei Orgânica Municipal, art. 22, § 4º, I e II).

Protocolado sob nº 378/99
Em 27/05/99 15:30
.....

No caso vertente, a convocação da reunião extraordinária foi requerida pela maioria dos vereadores com assento nesta Casa, mas mesmo assim contraria o disposto na Carta Municipal, uma vez que entre as proposições que deveriam ser apreciadas, incluía-se **uma** (Projeto de Lei nº/99) que contrariava o interesse público municipal, posto que tinha por objetivo extinguir caução que o Poder Público Municipal possuia para garantir a urbanização de loteamento, que até a presente data, apesar de já ter vendido várias unidades, ainda não realizou as obras de infra-estrutura.

Com o objetivo de evitar as ações judiciais cabíveis, inclusive ação para apurar crime de responsabilidade, requerem:

- a anulação de todos os atos praticados na reunião extraordinária das 9 (nove) horas do dia 24 de maio de 1999;

- a anulação da reunião extraordinária realizada às 9 (nove) horas do dia 24 de maio de 1999.

Pedem deferimento.

José Lúcio Neto
Vereador

Valdevino Alves da Silva
Vereador

Protocolado sob nº 358/99 15:30
Em 27/05/99
Baretto

ARQUIVAR
31/05/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº CM 48/98

Exmº Sr.
Valtuir Tomaz Dias
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA/MG

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem ouvida a Casa, vêm requerer de V.Exª, que seja designada uma Reunião Extraordinária da Câmara Municipal para o dia 24/05/99 às 9 horas, conforme inciso I do art. 134 do Regimento Interno, para apreciação dos projetos que se encontram em tramitação.

Iturama/MG, 21 de maio de 1999.

Ademir José de Freitas
- Vereador -

Antonio Andrade de Souza
- Vereador -

Dijalme José de Queiroz
- 1º Secretário -

Edison Sil[illegible] de Menezes
- Vereador -

Iron Tomaz de Almeida
- Vereador -

Dr. José Nunes Marras
- Vice-Presidente -

Dr. Jurjus Andraus Gassani
- Vereador -

José Pic[illegible] Filho
- Vereador -

Milton Dias de Freitas
- Vereador -

Maria de Fátima F. Manzede
- Vereadora -

Dr. Perboar Tiago de Queiroz
- 2º Secretário -

Osvaldo de Souza Pires
- Vereador -

Valdivino Alves da Silva
- Vereador -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **VALTUIR TOMAZ DIAS,** Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso II, letra "a" do Regimento Interno.

F A Z S A B E R a quem interessar possa, especialmente aos Senhores Vereadores Municipais, que fica marcada a 10ª (décima) Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Iturama, de conformidade com as normas regimentais, para o dia 24 (vinte e quatro) do corrente mês e ano, às 9 (nove) horas, para apreciação da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 10/99 – Altera a redação do inciso II do parágrafo único do artigo 39, da Lei número 3.049, de 30 de dezembro de 1997;

PROJETO DE LEI Nº 11/99 – Autoriza o Poder Executivo a dispensar o movimento de cooperativa habitacional urbana do município de Iturama da outorga de escritura pública de caução.

PROJETO DE LEI Nº 13/99 – Autoriza o Poder Executivo a contratar professores para prestarem serviços nas escolas municipais em caráter de necessidade temporária de excepcional interesse público;

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expedi-se este Edital, que será afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Iturama-MG, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1999.

Valtuir Tomaz Dias
- Presidente –

kembo.

Iturama/MG, 21 de maio de 1999.

Ofício nº
Assunto: Faz convocação
Serviço: Gabinete do Presidente

Senhor(a) Vereador(a),

Tenho o prazer de comunicar a V.Exª que de acordo com o art. 22, inciso II, letra "a" e art. 134 do Regimento Interno está marcada a 10ª (décima) Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Iturama, de conformidade com as normas regimentais, para o dia 24 (vinte e quatro) do corrente mês e ano, às 9 (nove) horas, na sede da Câmara Municipal, sito na Rua Santa Vitória nº 410, para apreciação da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 10/99 – Altera a redação do inciso II do parágrafo único do artigo 39, da Lei número 3.049, de 30 de dezembro de 1997;

PROJETO DE LEI Nº 11/99 – Autoriza o Poder Executivo a dispensar o movimento de cooperativa habitacional urbana do município de Iturama da outorga de escritura pública de caução.

PROJETO DE LEI Nº 13/99 – Autoriza o Poder Executivo a contratar professores para prestarem serviços nas escolas municipais em caráter de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exª protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Veltoir Tomaz Dias
- Presidente -

Idêntico ofício enviado a todos os vereadores do nº 426 ao 439/99

kombo.

PARECER JURÍDICO AO REQUERIMENTO S/ Nº, DE AUTORIA DOS VEREADORES DR. JOSÉ LUCIO NETO E VALDIVINO ALVES DA SILVA.

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente desta Casa de Leis, em função do Requerimento protocolado sob nº 358/99, de 27/05/99, de autoria dos Senhores Vereadores Dr. José Lúcio Neto e Valdivino Alves da Silva, em análise ao mencionado requerimento, a Assessoria Jurídica, passa a opinar:

O pedido dos Senhores Vereadores, tange à reunião extraordinária desta Casa de Leis, ocorrida no dia 24 do corrente, às 9:00 horas, alegando que tal reunião não poderia ser realizada em virtude de não ser observadas as exigências regimentais.

Considerando inicialmente, que a maioria dos Vereadores através do Requerimento nº CM 48/99, datado de 21 de maio de 1999, nos termos do inciso I do art. 134 do Regimento Interno, pleitearam que o senhor Presidente convocasse uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, para o dia 24 de maio de 1999, às 09,00 (nove) horas, para apreciação de vários projetos, que encontravam-se em tramitação na Secretaria; o suporte para tal guarida ao requerido é o disposto no mencionado artigo, d.v. transcrevemos:

> ***"Art. 134. A Câmara reune-se extraordinariamente, quando convocada, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e com prévia declaração de motivos: (alterado pela Resolução nº 34/96):***
>
> ***I – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento, da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante".***

Considerando ainda que, o senhor Presidente, acatando o Requerimento da maioria dos senhores Vereadores, expediu Edital de Convocação, datado de 21 de maio de 1999, nos termos da letra "b", inciso II do art. 22 do Regimento Interno, convocando aos senhores Vereadores Municipais para a 10ª (décima) Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Iturama, a realizar-se no dia 24 do corrente mês, às 09,00 (nove) horas, em cujo bojo constou a ORDEM DO DIA, para apreciação da seguinte matéria:

"**Projeto de Lei nº 10/99** – Altera a redação do inciso II do parágrafo único do art. 39 da Lei número 3.049, de 30 de dezembro de 1997;

Projeto de Lei nº 11/99 – Autoriza o Poder Executivo a dispensar o Movimento de Cooperativa Habitacional Urbana do Município de Iturama da outorga de escritura pública de caução;

Projeto de Lei nº 13/99 – Autoriza o Poder Executivo a contratar professores para prestarem serviços nas escolas municipais em caráter de necessidade temporária de excepcional interesse público".

Considerando ainda mais que, o senhor Presidente nos termos da letra "b", inciso II do art. 22 c/c o art. 134, todos do Regimento Interno, expediu ofícios comunicando a todos os Vereadores, **datado de 21 de maio de 1999**, com prévia declaração de motivos, determinando o dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos, transcrevemos:

> ***"Art. 22. Compete ao Presidente:***
>
> ***II – quanto às reuniões:***
>
> ***a) convocar reuniões;***
>
> ***b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito, OU A REQUERIMENTO DE VEREADOR";***

Desta forma os atos praticados pela Mesa obedeceu ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, não havendo, SMJ., qualquer ilegalidade que macule o processo legislativo; nesse sentido, busquemos esclarecimentos emanados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, d.v. transcrevemos:,

> ***"A revisão do ato administrativo é possível quando comprovada infringência da lei".***
>
> ***"<u>Súmula 473, STF</u>:***
> ***A anulação caberá quando o ato contenha vício que o torne ilegal, não será possível falar então de direito subjetivo que haja nascido, pois, de ato ilegal não nasce direito". ("In" Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vol. 6, nº 01, pág. 01.245,jan- mar/93).***

Diante das considerações acima expostas, essa assessoria jurídica pode assegurar que não houve nenhuma irregularidade no procedimento na convocação da 10ª (décima) reunião extraordinária da Câmara Municipal, haja visto, que o senhor Presidente obedeceu os seguintes requisitos:

> *<u>primeiro lugar</u> atendeu o Requerimento nº CM 48/99, da maioria dos membros da casa;*
>
> *<u>segundo lugar</u>, expediu edital de convocação, na mesma data;*
>
> *<u>terceiro lugar</u>, em atendimento ao art. 22 do Regimento Interno, expediu ofícios também na mesma data, comunicando os senhores Vereadores, da referida reunião, determinado dia, hora e matéria que seria incluída na ordem do dia;*

quarto lugar, em atendimento ao disposto no art. 134 do Regimento Interno, podemos observar que a convocação foi efetuada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; e

quinto lugar, em atendimento ao disposto na letra "c", inciso II do art. 22 do Regimento Interno, podemos observar que o edital de convocação foi publicado no edifício da Câmara Municipal, obedecendo os prazos previstos.

Conclusão

Destarte, conclui-se que o pedido formulado pelo expediente dos senhores Edis, não apresenta subsídio legal para tornar sem efeito os atos praticados no decorrer da 10ª Reunião Extraordinária, realizada do dia 24 do corrente, visto que, todas as formalidades regimentais foram observadas e obedecidas.

Desta forma, conforme dispõe o §§ 1° e 2° do art. 235 do Regimento Interno, o senhor Presidente deverá encaminhar o Requerimento à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para apresentar o seu parecer, acolhendo ou delegando o requerimento, que após será o mesmo submetido à uma única discussão e votação na ordem do dia, da primeira sessão ordinária, a realizar-se após a sua publicação.

Diante do exposto, o Requerimento dos Senhores Vereadores, dentro das atribuições que lhes confere o art. 212 do Regimento Interno, Senhor Presidente desta Casa de Leis, fará o encaminhamento do expediente à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para apresentar o seu parecer dentro do prazo regimental.

Este é o nosso parecer.

Iturama – M.G., 28 de maio de 1999

Dr. Aparecido Martins Bernardo
Assessor Jurídico

Dr. Paulino José de Queiroz
Assessor Jurídico

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

REQUERIMENTO S/Nº PARA PARECER E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

DENOMINAÇÃO: "ANULAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 9 HORAS DO DIA 24 DE MAIO DE 1999, E ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS".

AUTORES: VEREADORES: DR. JOSÉ LÚCIO NETO E VALDIVINO ALVES DA SILVA.

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Requerimento s/nº, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu:

Câmara Municipal, em

Presidente: Edison Silva de Menezes _____

Vice-Presidente: Antonio Andrade de Souza _____

Relator: José Pichioni Filho _____